DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde-SESMA**	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **Coordenação de Administração e Finanças- Setor de Compras e Serviços-SESMA**	
Responsável pela Demanda: **Andreia Soares Palheta** **Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços**	Decreto: 1610/2026
E-mail**:** licita.sesma2025@gmail.com/ admfinanca.sesma@gmail.com	Telefone: (93) 99117-0839

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, para realização de **tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (escleroterapia ecoguiada com espuma)**, de acordo com os valores da Tabela SUS, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 DA NECESSIDADE

A assistência aos usuários deve ser garantida pelo SUS, assegurando a integralidade, o acesso e a resolutividade, de modo a atender as necessidades da população de forma organizada e hierarquizada, por meio dos processos regulatórios. Os serviços de saúde compõem a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde obedecendo aos princípios e normas constitucionais

Assim, observa-se que a Atenção à Saúde deve centrar às diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, conforme arcabouço legal descrito na Constituição Federal de 1988, conforme disposto abaixo:

- Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).
- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Brasil, 1988).

Além disso, o município de ALTAMIRA - PA, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentava uma população estimada de 140.450 habitantes no ano de 2026 (https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/altamira.html). O município, além de ser a capital do estado, desempenha um papel importante economicamente, ao sediar polos de saúde, educacional, comercial e industrial. O referido município possui uma ampla Rede de Atenção à Saúde, com serviços desde a Atenção Primária à Saúde até os serviços ambulatoriais de Média Complexidade, e vem qualificando e ampliando sua rede própria.

No que diz respeito aos serviços ambulatoriais especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, destaca-se que o procedimento integra a Tabela SUS e se mostra indispensável para a prevenção de agravos, redução de complicações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. A demanda decorre da necessidade de garantir o tratamento dos pacientes do SUS, uma vez que, as varizes constituem um problema de saúde pública de alta prevalência no Brasil.

De acordo com estudos da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), a doença atinge cerca de 38% da população, afetando aproximadamente 45% das mulheres e 30% dos homens, podendo alcançar 70% em indivíduos acima dos 70 anos. Para além das questões estéticas, a doença venosa crônica ocasiona dor, edema, alterações tróficas da pele e risco elevado de úlceras, comprometendo a qualidade de vida, reduzindo a capacidade produtiva e impondo sobrecarga ao sistema público de saúde.

A relevância da implantação desse serviço no Município de Altamira torna-se ainda mais evidente em razão de suas características territoriais e de sua condição de polo regional da Transamazônica e da região do Xingu. A distância dos grandes centros de referência em cirurgia vascular representa uma barreira de acesso aos serviços especializados, podendo exigir deslocamentos para outros municípios, inclusive por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com repercussões para os pacientes, seus acompanhantes e para a organização da assistência pública.

A oferta do tratamento na rede pública do município permitirá ampliar o acesso da população a procedimentos especializados, reduzir a dependência de deslocamentos para outros centros e contribuir para a diminuição da demanda reprimida por assistência vascular.

É importante destacar que o tratamento possui finalidade exclusivamente assistencial e terapêutica, não se confundindo com procedimentos realizados por motivação estética. Sua indicação deverá considerar a condição clínica do paciente, a avaliação do profissional

habilitado e os critérios estabelecidos nos protocolos aplicáveis, incluindo a realização de eco-Doppler, a adoção das medidas de acompanhamento e a possibilidade de encaminhamento para outras modalidades terapêuticas nos casos em que a escleroterapia não seja a opção mais adequada.

A implantação do serviço também se fundamenta na necessidade de fortalecer a integralidade da assistência prestada pelo SUS, considerando que o tratamento oportuno de pacientes com doença venosa sintomática pode contribuir para a prevenção da progressão de determinadas complicações, para a redução da sobrecarga decorrente de feridas crônicas e para a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população atendida. A contratação encontra respaldo na incorporação do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores ao SUS, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 4, de 31 de janeiro de 2017.

Dessa forma, a implantação deste serviço irá impactar na qualidade de vida de toda a população que será beneficiada, contribuindo para a redução da desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até a unidade de saúde que fará o procedimento.

Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços conforme objeto deste Termo de Referência (TR), encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

2.2 DO QUANTITATIVO

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas informações repassadas pela Central de Regulação do Município de Altamira–PA, considerando a demanda por atendimento especializado para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por escleroterapia ecoguiada com espuma, e a necessidade de ampliar a oferta desses procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A estimativa contempla os procedimentos unilateral e bilateral, conforme os respectivos códigos da Tabela SIGTAP, para um período de 12 (doze) meses, visando subsidiar o planejamento da contratação e a organização da assistência vascular especializada na rede municipal de saúde.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar de acordo com a demanda efetivamente regulada e a indicação clínica dos pacientes, não havendo obrigatoriedade de execução integral.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, comprovados e atestados, conforme os valores unitários contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, o quadro 1 apresenta o quantitativo de procedimento a serem contratualizados.

Quadro 1. Número de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a serem contratualizados. ALTAMIRA - PA, 2026.

Procedimentos	Média Mensal	Total Anual
0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	141	1.692
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	2.668	32.016

2.3 OBJETIVOS OCASIONADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de serviços especializados de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Altamira–PA, por meio da realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, mediante escleroterapia ecoguiada com espuma, nas dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR).

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar o acesso ao tratamento especializado para os usuários do SUS que apresentam varizes dos membros inferiores e possuem indicação clínica para o procedimento.
- Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera por atendimento e tratamento vascular especializado.
- Prevenir o agravamento das doenças venosas, reduzindo o risco de complicações, como insuficiência venosa crônica, alterações cutâneas e úlceras venosas.
- Melhorar a qualidade de vida dos pacientes, contribuindo para a redução de sintomas como dor, inchaço, sensação de peso nas pernas e limitações nas atividades cotidianas.
- Reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios em busca de tratamento, contribuindo para a diminuição dos custos relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quando aplicável.
- Otimizar a utilização da estrutura física disponibilizada pela SESMA, nas dependências do HGASR, mediante a atuação de prestadores com equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos procedimentos.
- Garantir maior eficiência na prestação dos serviços, com distribuição dos procedimentos conforme a capacidade técnica e operacional dos prestadores credenciados e a necessidade assistencial do Município.
- Promover a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Espera-se, dessa forma, ampliar a resolutividade da assistência especializada no Município de Altamira–PA, proporcionando atendimento mais acessível, oportuno e adequado aos usuários que necessitam do tratamento, observadas a indicação clínica, a regulação assistencial e a disponibilidade orçamentária.

2.4 BENEFÍCIOS OCASIONADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de prestadores especializados para a execução de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada com espuma, visa promover a ampliação da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Altamira–PA, mediante a oferta de tratamento especializado aos usuários com indicação clínica, contribuindo para a resolutividade da assistência, a redução da demanda reprimida e a prevenção de complicações decorrentes da doença venosa crônica.

Sob a perspectiva assistencial, a disponibilização do serviço poderá proporcionar os seguintes benefícios:

- Ampliação do acesso à assistência especializada, mediante a oferta de procedimentos terapêuticos no próprio Município de Altamira, reduzindo barreiras geográficas e facilitando o acesso dos usuários do SUS ao tratamento indicado;
- Redução da demanda reprimida e do tempo de espera, por meio da ampliação da oferta de procedimentos, observadas a capacidade operacional dos prestadores credenciados, a programação assistencial e os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Prevenção do agravamento das manifestações clínicas da doença venosa, mediante tratamento oportuno dos pacientes adequadamente avaliados e selecionados, com potencial para reduzir a ocorrência ou progressão de complicações, como alterações tróficas cutâneas e úlceras venosas;
- Melhoria da qualidade de vida e da capacidade funcional dos usuários, mediante a possibilidade de redução de sintomas como dor, edema, sensação de peso nos membros inferiores e limitações nas atividades cotidianas, conforme a indicação clínica e a resposta individual ao tratamento;
- Redução da necessidade de deslocamento para outros centros de referência, quando o procedimento puder ser realizado localmente, contribuindo para minimizar os impactos sociais e financeiros suportados pelos pacientes e seus acompanhantes, bem como a demanda por Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quando aplicável;
- Otimização da estrutura física disponibilizada pela Administração Pública, mediante a utilização das dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR), com disponibilização, pela contratada, da equipe técnica habilitada, dos equipamentos, dos insumos, dos materiais e dos demais recursos necessários à execução dos procedimentos;
- Qualificação da assistência prestada, mediante a realização dos procedimentos por profissionais devidamente habilitados, com observância dos protocolos clínicos aplicáveis, das normas sanitárias e dos requisitos de segurança do paciente, incluindo avaliação clínica, registro dos atendimentos e encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário;
- Racionalização da aplicação dos recursos públicos, considerando que a remuneração será vinculada aos procedimentos efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e atestados, respeitados os valores contratados, a programação físico-orçamentária e a disponibilidade orçamentária e financeira;

- Fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, por meio da ampliação da oferta de tratamento especializado e da integração do serviço aos fluxos de regulação, acompanhamento e continuidade do cuidado dos usuários do SUS.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento da assistência vascular no Município de Altamira–PA, promovendo maior acesso ao tratamento, melhor organização da oferta de serviços especializados e utilização eficiente da estrutura pública disponível, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, sem prejuízo da avaliação individual, da indicação clínica e dos critérios de elegibilidade para o procedimento.

2.5 RESULTADOS PRETENDIDOS

Ampliar a oferta de procedimentos de escleroterapia ecoguiada com espuma no SUS em Altamira–PA, visando reduzir a demanda e ampliação da oferta e diminuir o tempo de espera, facilitar o acesso ao tratamento especializado, prevenir o agravamento da doença venosa e melhorar a qualidade de vida dos usuários, mediante execução segura e eficiente dos procedimentos.

2.6 POSSÍVEL SOLUÇÃO

Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para execução de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada com espuma, nas dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR), com fornecimento, pelas contratadas, de equipe técnica habilitada, equipamentos, insumos e materiais necessários, visando ampliar a oferta de procedimentos, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários do SUS no Município de Altamira–PA.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de ampliar a capacidade de oferta dos serviços especializados, permitindo a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, administrativos, sanitários e de qualificação estabelecidos pela Administração. Além disso, o credenciamento possibilitará reduzir o tempo de espera para realização do tratamento, diminuir a demanda reprimida e proporcionar maior celeridade na conclusão dos processos diagnósticos, permitindo que os profissionais de saúde disponham dos resultados necessários para definição ou continuidade das condutas terapêuticas.

A contratação também deverá assegurar que os procedimentos sejam realizados em estrutura adequada, com profissionais habilitados e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a solução contribui para o fortalecimento da assistência especializada e para a integralidade do atendimento prestado pela rede municipal de saúde.

Portanto, a realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que possibilita a

ampliação da oferta, o aumento da capacidade de atendimento, a redução dos prazos de espera e a garantia de continuidade da assistência aos usuários do SUS, proporcionando maior eficiência, resolutividade e qualidade na prestação dos serviços de saúde no Município de Altamira-PA.

Diante da natureza do serviço e da necessidade de atender às demandas institucionais de forma célere e eficiente, a alternativa mais viável para a contratação é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo de credenciamento de fornecedores.

2.7 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada em lote único, considerando que os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada, integram uma mesma solução assistencial e possuem natureza técnica correlata. A contratação conjunta favorece a padronização dos serviços, a organização da programação assistencial e a fiscalização contratual, sem prejuízo da participação de múltiplos prestadores por meio do credenciamento, conforme a capacidade técnica e operacional de cada credenciada e a necessidade do Município.

A adoção de lote único permite reunir em um mesmo objeto os serviços que possuem características técnicas e finalidade semelhantes, possibilitando à Administração estabelecer requisitos padronizados de execução, controle, qualidade e segurança assistencial. Ressalta-se que o lote único não impede a participação de diversos prestadores, uma vez que, no procedimento de credenciamento, poderão ser habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, a organização do objeto em lote único contribui para a padronização dos procedimentos, uniformização dos critérios de atendimento, maior facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, além de simplificar os procedimentos administrativos relacionados à contratação e ao controle dos serviços prestados.

A medida também evita a fragmentação de um serviço de mesma natureza em diversos lotes, sem que exista benefício técnico ou econômico decorrente dessa divisão. Assim, considerando as características do objeto e a forma de contratação por credenciamento, o agrupamento em lote único mostra-se adequado, não comprometendo a competitividade, a eficiência da contratação ou a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, garantindo, ao mesmo tempo, maior organização e capacidade de gestão dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

2.8 CONSIDERAÇÕES

A contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada, justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de

Altamira–PA, contribuindo para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários que necessitam desse tratamento.

A disponibilização do serviço no próprio município representa uma medida estratégica para fortalecer a assistência especializada, facilitar o acesso dos pacientes ao tratamento indicado e reduzir a necessidade de deslocamentos para outros centros de referência, quando houver possibilidade de atendimento local. Além disso, o tratamento oportuno dos pacientes com indicação clínica poderá contribuir para o controle dos sintomas, a melhoria da qualidade de vida e a prevenção do agravamento das manifestações da doença venosa.

Os procedimentos serão realizados nas dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR), cuja estrutura física será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira (SESMA). Caberá às empresas credenciadas disponibilizar profissionais devidamente habilitados, equipamentos adequados, medicamentos, insumos, materiais e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, observando as normas sanitárias vigentes, os protocolos assistenciais aplicáveis e os requisitos de segurança do paciente.

A distribuição e a programação dos procedimentos deverão considerar a necessidade assistencial do município, a demanda encaminhada pela regulação, a capacidade técnica e operacional de cada prestador credenciado e a disponibilidade da estrutura física destinada à realização dos atendimentos. Os quantitativos serão definidos por meio da Ficha de Programação Física e Orçamentária (FPO), conforme os critérios estabelecidos pela Administração, de modo a organizar a oferta dos serviços e promover a adequada utilização dos recursos disponíveis.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não implicando obrigatoriedade de execução integral nem garantia de faturamento mínimo às credenciadas. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela Administração, observados os valores contratados, as condições estabelecidas no instrumento contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como alternativa para ampliar a capacidade de atendimento do SUS municipal, possibilitando a participação de prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos, com distribuição dos serviços conforme a capacidade de execução e a necessidade da rede pública de saúde.

Conclui-se que a contratação pretendida busca assegurar maior acesso da população ao tratamento especializado de varizes dos membros inferiores, otimizar a utilização da estrutura pública disponibilizada e contribuir para a melhoria da resolutividade da assistência à saúde em Altamira–PA, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, observadas a indicação clínica, a regulação assistencial e as condições técnicas, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

2.9- PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 (PAC).

Os serviços demandados para a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada, encontram-se previstos no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira–PA para o exercício de 2026, em consonância com as necessidades assistenciais do Município e com o Plano Anual de Contratações (PAC 2026).

A contratação deverá observar a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, de modo a assegurar a adequada previsão e disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de credenciamento de prestadores especializados, considerando a necessidade de ampliar a oferta de procedimentos, reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera e garantir maior acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ao tratamento especializado, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade da assistência e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

Os procedimentos a serem contratados deverão estar conceituados de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Quadro 2. Descrição dos procedimentos.

Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	
Grupo	03 - Procedimentos clínicos
Subgrupo	09 - Terapias especializadas
Forma de Organização	07 – Angiologia
Descrição	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.

Fonte: SIGTAP.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os procedimentos serão realizados no Município de Altamira–PA, nas dependências do Hospital Geral de Altamira, conforme organização e autorização da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

Será de responsabilidade da empresa contratada disponibilizar a equipe técnica devidamente habilitada, bem como todos os insumos, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, garantindo a qualidade e a segurança da assistência prestada.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar a estrutura física do local destinado à realização dos atendimentos, bem como organizar e regular o acesso dos pacientes ao serviço, conforme os fluxos assistenciais estabelecidos.

4.1 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados será realizada conforme a capacidade técnica e operacional de cada credenciada, considerando a composição e qualificação da equipe profissional disponibilizada, a disponibilidade para execução dos atendimentos e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A programação dos serviços observará, ainda, a demanda assistencial do Município de Altamira, a capacidade de atendimento da estrutura física disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde nas dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR) e a programação definida pela SESMA, por meio da Ficha de Programação Física e Orçamentária (FPO).

Os quantitativos atribuídos a cada prestador terão caráter estimativo, não representando garantia de execução integral ou de faturamento mínimo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela Administração.

5. IMPACTO FINANCEIRO

Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO. Fonte de financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

O preço praticado neste credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. A parte do valor custeado com recursos do tesouro municipal será reajustada tendo como base que os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto os casos previstos na Lei 14.133/21.

O impacto financeiro estimado anual total é de R$ 13.079.041,68 (treze milhões, setenta e nove mil e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

O demonstrativo do impacto financeiro referente à contratação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores está apresentado no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3. Impacto financeiro de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. ALTAMIRA, 2026.

Procedimento	Vl. Unitário (R$)	Quantitativo Anual	
		Físico	Financeiro
0309070015 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	1.692	R$ 508.919,76
0309070023 - Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	32.016	R$ 12.570.121,92
Total FAEC			**R$ 13.079.041,68**

Fonte: SIGTAP.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurados por meio de faturamento mensal, após os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde através do FAEC, em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS, respeitados os limites orçamentários disponíveis e os parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado possui caráter referencial e não vinculante, destinando-se apenas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro, não configurando obrigação de execução integral, nem direito subjetivo dos prestadores credenciados à percepção do montante total previsto.

A estimativa tem como fundamento os valores repassados pelo Ministério da Saúde, de acordo com o estabelecido na **Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e previstos na Política Nacional de Atenção Especializada**, recebidos do Ministério da Saúde mensalmente, através de faturamento realizado pelo sistema de informação ambulatorial do SUS.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (escleroterapia ecoguiada) para pacientes usuários do sistema único de saúde (sus), deverá observar os requisitos legais, técnicos, sanitários, profissionais e operacionais necessários à execução segura e adequada dos

procedimentos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A empresa interessada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica e regularidade cadastral, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, incluindo comprovação de constituição e funcionamento regular da pessoa jurídica e inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela Administração, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Regularidade sanitária, mediante apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade de realização de exames de Endoscopia Digestiva Alta;
- Registro no CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e atualizado, com cadastro compatível com a prestação de serviços ao SUS e com os procedimentos objeto do credenciamento;
- Responsabilidade técnica, devendo a empresa possuir profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, responsável pela execução e supervisão técnica dos serviços;
- Profissionais médicos habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a realização dos procedimentos, devendo a credenciada apresentar relação nominal dos profissionais que realizarão os procedimentos e respectiva documentação profissional;
- Equipe de apoio devidamente habilitada, incluindo profissionais de enfermagem e demais profissionais necessários à realização segura dos procedimentos, conforme a estrutura e os protocolos assistenciais adotados;
- Disponibilidade de equipamentos e instrumentos adequados: A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos e acessórios necessários à realização dos procedimentos de escleroterapia ecoguiada, incluindo aparelho de ultrassonografia com Doppler, materiais para aplicação do agente esclerosante e demais recursos médico-hospitalares indispensáveis, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, higienizados, com manutenção em dia e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a continuidade e segurança dos atendimentos;
- Capacidade técnica e operacional, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, na forma estabelecida no instrumento convocatório;
- Atendimento mediante encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde;
- Vedação de cobrança direta ao usuário, sendo proibida a cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes do SUS pelos serviços objeto do credenciamento;
- Garantia de segurança do paciente, devendo ser adotados procedimentos de identificação, conferência da solicitação médica, avaliação pré-procedimento,

monitoramento durante o exame, recuperação pós-procedimento e orientação ao paciente;

- Sigilo e proteção das informações dos pacientes, devendo a empresa observar a legislação aplicável ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e dados referentes à saúde;
- Disponibilidade para fiscalização, devendo a credenciada permitir que a Secretaria Municipal de Saúde realize acompanhamento, fiscalização e, quando necessário, visita técnica para os equipamentos, profissionais e condições de execução dos serviços;
- A empresa deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, regularidade sanitária, qualificação profissional e capacidade técnica e operacional exigidas para a prestação dos serviços;
- credenciada deverá atender às normas do Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem e demais órgãos competentes, conforme aplicabilidade ao serviço contratado;
- Antes do procedimento, deverá ser realizada avaliação das condições clínicas do paciente, com identificação de fatores que possam interferir na realização segura do procedimento;
- O paciente deverá receber orientações quanto ao procedimento, seus cuidados, possíveis intercorrências e recomendações após, conforme protocolo do serviço;
- Todos os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas e de segurança do paciente vigentes, sendo responsabilidade da credenciada garantir a qualidade e segurança da assistência prestada;
- Registro no sistema e faturamento: A credenciada deverá realizar o registro adequado de cada procedimento efetivamente realizado no sistema de informação indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a evolução/registro do atendimento e demais informações necessárias à comprovação da execução do procedimento. O registro deverá estar devidamente vinculado ao paciente, ao procedimento realizado e à documentação assistencial correspondente, de modo a possibilitar a contabilização da produção, a conferência pela Secretaria Municipal de Saúde e o processamento do faturamento no âmbito do SUS;
- São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar o credenciamento através do chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/21;
- A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente qualificados, bem como a adoção dos critérios técnicos e clínicos preconizados pelas melhores evidências científicas disponíveis;
- Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.
- O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- Para fazer jus ao pagamento, os prestadores credenciados deverão executar os procedimentos, realizar o faturamento através do Sistema de Informação Ambulatorial e seus respectivos módulos, BPA, APAC, quando forem necessários.

7. DA PROPOSTA

O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA - PA. O interessando deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento;

O valor a ser pago é fixo e por procedimento e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver reajuste na tabela SUS Nacional;

A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14133/2021;

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores e quantidades estimadas no mês, constantes da Tabela de Valores do Ministério da Saúde, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços de acordo com o sistema de informação ambulatorial do SUS, no mês seguinte ao de sua realização.

A quantidade estimada de procedimentos e sua distribuição entre os prestadores credenciados serão estabelecidas por meio da Ficha de Programação Física e Orçamentária (FPO), que integrará o contrato, considerando a necessidade assistencial do Município de Altamira, a disponibilidade da estrutura física disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Hospital Geral de Altamira São Rafael (HGASR), e a capacidade técnica e operacional da equipe disponibilizada pela contratada. A execução dos procedimentos deverá observar a programação estabelecida pela SESMA, a demanda regulada

Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos.

A FPO deverá ser elaborada pela Diretoria de Controle e Avaliação e devidamente autorizada pelo Secretário (a) de Saúde do Município, a mesma fará parte do contrato.

Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais e pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura. (Relação nominal dos pacientes com a descrição do atendimento/procedimento efetuado, entre outros).

O Credenciado apresentará mensalmente à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente os atendimentos, o faturamento e os documentos comprobatórios dos serviços realizados de acordo com a sistemática utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde. **Após o processamento das informações através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e dos documentos apresentados pelo Credenciado, os pagamentos respectivos serão realizados após a realização do repasse financeiro, na ação FAEC – Terapias Especializadas em Angiologia, efetivado pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.**

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
9.2. O profissional designado tem a incumbência de:

I. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

II. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

III. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;

V. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do ALTAMIRA - PA.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões

devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES

10.1. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados no MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.
10.2. O tratamento deverá seguir as orientações contidas no Relatório nº 247, de janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, bem como na Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, que tratam da avaliação de tecnologias relacionadas ao tratamento de varizes e à sua utilização no âmbito do SUS, reforçando a indicação exclusivamente terapêutica, vedada o uso para fins estéticos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender no preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
11.3. Fornece os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

11.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

11.7. Entregar em tempo oportuno, (até o quinto dia útil após o final de cada mês), relatório de produção, BPA – Magnético e ou APAC com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.8. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA, cujas reclamações se obriga a atender;

11.10. Enviar mensalmente ao Setor de Processamento da Secretaria de Saúde de ALTAMIRA - PA, até o quinto dia útil do mês, subseqüente ao de atendimento, arquivo de exportação contendo os atendimentos realizados, nos padrões do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS/MS, ou outro que venha a substituir o referido sistema e seja compatível;

11.11. Os prestadores de serviço de saúde credenciados obrigam-se a utilizar sistema informatizado de regulação que venha a ser implantado pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA, desde que não implique custos adicionais ao credenciado, ou mediante prévia pactuação contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, doravante denominada Contratante, será responsável pelas atividades de regulação, controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, competindo-lhe:

12.2. Realizar a regulação assistencial do acesso aos serviços contratados, por meio de sistema próprio ou ferramenta oficial adotada, observando os princípios da equidade, necessidade clínica e regionalização da assistência;

12.3. Estabelecer e divulgar os fluxos assistenciais e regulatórios, bem como os critérios para a solicitação, autorização, marcação e acompanhamento dos exames a serem realizados pelos credenciados;

12.4. Controlar a produção dos serviços prestados, mediante análise de relatórios, registros de atendimento e documentação comprobatória, assegurando a conformidade entre os serviços executados e os autorizados;

12.5. Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho, tais como volume de atendimentos, qualidade dos serviços, tempo de espera, resolubilidade e grau de satisfação dos usuários, conforme parâmetros definidos no contrato e na legislação do SUS;

12.6. Executar ações de auditoria e supervisão técnica, dos serviços prestados dentro das unidades de atendimento à saúde da secretaria, com vistas à verificação da conformidade com os padrões de qualidade, segurança, infraestrutura dos equipamentos e legalidade dos serviços;

12.7. Emitir pareceres técnicos e relatórios de avaliação periódicos, que subsidiem decisões quanto à manutenção, suspensão ou descredenciamento dos prestadores;

12.8. Assegurar a devida comunicação com os credenciados, orientando tecnicamente sobre os aspectos administrativos, regulatórios e clínicos necessários à adequada prestação dos serviços;

12.9. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento, após verificação e validação da produção informada, observadas as exigências legais e contratuais;

12.10. Garantir a articulação dos serviços especializados com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, favorecendo a integralidade do cuidado e a coordenação da assistência em saúde;

12.11. Disponibilizar apoio técnico e institucional necessário à plena execução dos serviços contratados, zelando pela boa-fé, transparência e efetividade da relação contratual;

12.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

12.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.14. O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021.

12.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:
I. Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);
II. Procedimentos realizados;
III. Datas de atendimento;
IV. Contrarreferência ou laudos.
13.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A dotação orçamentária para o presente objeto será informada no momento da formalização do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
14.2. Tal indicação observará o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), garantindo que os recursos destinados à contratação estejam devidamente alocados e autorizados, de acordo com as normas vigentes e a legislação aplicável.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

16.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

16.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

16.4. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

16.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim;

16.6. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

17. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

18. INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Os prestadores de serviços de saúde deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

18.2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

a) A Secretaria Municipal de Saúde de ALTAMIRA - PA.

b) Os prestadores de serviços de saúde credenciados.

18.3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

I. PRESTADORES DE SERVIÇOS, pessoa jurídica, com capacidade instalada para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

II. USUÁRIO – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), com acesso regulado através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação, procedimentos ambulatoriais e encaminhamento para os credenciados;

III. BPA consolidado (BPA-C): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma agregada;

IV. BPA individualizado (BPA-I): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada.

V. APAC;

VI. Ficha de Programação Orçamentária Magnética (FPO - Mag): é o aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial, de cada estabelecimento de saúde, que presta atendimento ao SUS.

19. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

19.1. Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra.

20. PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

[X]. Alta;

[ ] Média;

ou

[ ] Baixa.

21. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fiscal do contrato, titular e substituto:

I - Fiscal de Contratos - Titular: GIANE SILVA DE OLIVEIRA LORENZONI - Decreto: 1377/2026;

II - Fiscal de Contratos - Suplente: SERLIA BATISTA SARDINHA - Matrícula: 126033-2;

Assessoria de Planejamento, titular e substituto:

Nome: Islany S. Brito

Decreto: 070/2025

Função: Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde

E-mail licita.sesma2025@gmail.com

Nome: Danielle Carneiro Gonçalves Tel para contato: (93)

Decreto: 050/2025 Função: Assessor Especial III- Setor de Licitação.

E-mail: licita.sesma2025@gmail.com

Integrante Setorial, titular e substituto (a definir)

Nome: Andreia Soares Palheta

Decreto: 1610/2026

Função: Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços

E-mail: licita.sesma2025@gmail.com

Nome: Islany S. Brito

Decreto: 070/2025

Função: Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde

E-mail licita.sesma2025@gmail.com

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Nome: Mauricio Miranda do Nascimento

Decreto: 011/2025

Função: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: secretariadesaudealtamira@gamil.com

Nome: Antônio Carlos de Lima

Decreto: 054/2025

Função: Coordenador de Administração e Finanças

E-mail: admfinanca.sesma@gmail.com

22. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

Os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de escleroterapia ecoguiada, serão realizados nas dependências do Hospital Geral de Altamira (HGASR), no Município de Altamira–PA, em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

Os atendimentos ocorrerão em dias e horários previamente definidos pela SESMA, conforme a programação assistencial, a demanda regulada, a disponibilidade da estrutura física e a capacidade técnica e operacional da equipe da contratada.

Caberá à empresa credenciada disponibilizar a equipe profissional habilitada, os equipamentos, os medicamentos, os insumos e os materiais necessários à execução dos procedimentos, observando as normas sanitárias vigentes, os protocolos assistenciais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

23. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO

DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Altamira-Pa, 23 de outubro de 2026.

ISLANY SILVA BRITO:00761421246 Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

Islany S. Brito
Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde
Decreto n° 070/2025

Estou ciente e autorizo o início do Planejamento.

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204 Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 011/2025